

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304654296

Anúncio n.º 7245/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 6/11.4T2AVR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Augusto de Pinho Resende, NIF — 175000476, Endereço: Rua Bento de Jesus, N.º 24, Caraça, 3880-000 Ovar

Administrador da insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-166 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora/insolvente fica obrigada a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (artigos 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

11/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.
304670171

Anúncio n.º 7246/2011

Processo: 436/11.1T2AVR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Artedivisão — Equipamentos Para Interior, L.^{da}
Insolvente: António Neves Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-05-2011, 10h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Neves Ferreira, NIF — 134911598, Endereço: Rua do Cabeço N.º 30, Fermentelos, 3750-455 Águeda. com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José Eduardo Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304682605

Anúncio n.º 7247/2011**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Proc.: 153/11.2T2AVR

Referência: 11446804

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: Luis Alfredo Pinto Morais, solteiro, nascido em 05-09-1974, natural da freguesia de Almacave [Lamego], NIF — 199.385.548, Endereço: Rua da Batalha, 24 — Quinta do Simão — Esgueira — 3800.112 Aveiro; e administrador da insolvência: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro (administrador da insolvência).

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o Devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304686591

Anúncio n.º 7248/2011**Processo: 2073/09.1T2AVR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Confecções Trovisco, L.ª, NIF — 502157038, Endereço: Rua do Sobreiro, N.º 123, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304701267

Anúncio n.º 7249/2011**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
processo n.º 2731/04.7TBAGD****Encerramento de processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: “PROFUNDIS — Formação, Consultoria em Gestão e Representações, L.ª”, NIPC — 504.511.220, sede: Rua do Barril — Edifício Zuzu, Loja AA — 2.º Bloco — 1.º Andar — Mourisca do Vouga — 3750.782 Águeda; e administrador da insolvência: Dr. José Eduardo de Castro Martins, endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os Interessados, de que, por Decisão de 19-05-2011, o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE).

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304706338

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 7250/2011****Processo: 2288/10.0TBBCL-F Prestação de contas
administrador (CIRE) N/Referência: 6413921**

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: Palme Solar, L.ª e outro(s).

Dr(a). Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Palme Solar, L.ª, NIF — 507686926, Endereço: Rua D. Diogo Pinheiro, Loja 24, 4750-282 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304672959

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 7251/2011****Processo: 3592/10.2TBBRR — Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

Insolvente: João Carlos Gomes Libório
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Carlos Gomes Libório, nascido em 30-10-1967, NIF — 181216418, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, N.º 79, R/c Dtº, Barreiro, 2830-247 Barreiro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.